

**RESOLUÇÃO SME Nº 05/2013**

*Fixa os requisitos para o Cadastro de Instituições de direito privado sem fins lucrativos para gestão dos Centros de Educação Infantil (CEIs), tipo Naves-Mãe e Creche Tipo "B" de Campinas*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 12.884, de 04 de abril de 2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 15.947, de 17 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.523 de 27 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à Celebração de Convênios, termos de Cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

**RESOLVE**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece os requisitos para as Instituições de Direito Privado sem Fins Lucrativos efetuarem o cadastro para cogestão dos Centros de Educação Infantil (CEIs), tipo Naves-Mães e Creche tipo "B".

**DOS REQUISITOS**

**Art. 2º** Serão exigidos os requisitos abaixo relacionados para a inscrição das Instituições:

**I** - Cadastro prévio no Sistema Municipal de Registro Cadastral;

**II** - Constituição legal como Comunitária, Filantrópica ou Confessional;

**III** - Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação;

**IV** - Previsão de destinação de seu patrimônio a outra Instituição Comunitária, Filantrópica ou Confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de atividades;

**V** - não estar com contas reprovadas pela Prefeitura Municipal de Campinas por conta de outros convênios ou parcerias;

**Art. 3º** A Instituição deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

**I** - o Certificado de Registro Cadastral (CRC);

**II** - o Certificado de Utilidade Pública Municipal;

**III** - o comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ) atualizado;

**IV** - os estatutos sociais, constando como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais;

**V** - a Ata de Assembleia ou de reunião de posse da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

**VI** - a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Previdência Social);

**VII** - o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**VIII** - a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**IX** - a Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**X** - a Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;

**XI** - a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Art. 4º** Todos os requisitos exigidos nos artigos 2º e 3º da presente Resolução deverão ser comprovados, por meio da apresentação dos documentos em forma de fotocópia autenticada ou com possibilidade de verificação de autenticidade digital.

**DO CADASTRO**

**Art. 5º** O cadastramento de Instituições interessadas na cogestão dos CEIs, tipo Naves-Mãe e Creche Tipo "B" poderá ser feito a qualquer tempo, observado o preenchimento dos requisitos exigidos para as respectivas inscrições, apresentando os documentos dispostos no art. 3º e seus incisos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os interessados no cadastramento disposto no *caput* deverão protocolizar no Protocolo Geral, da Prefeitura Municipal de Campinas, requerimento com pedido, dirigido à Secretária Municipal de Educação, preferencialmente em papel timbrado da instituição, em 01 (uma) via manuscrita em letra de forma, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Não haverá, em nenhuma hipótese, cobrança de taxa de cadastramento ou cancelamento de cadastro.

**Art. 7º** As instituições já cadastradas devem atualizar o seu cadastro anualmente, ou em periodicidade menor sempre que requerido, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de cancelamento.

**Art. 8º** O requerimento que não atender aos requisitos previstos neste ato normativo será indeferido e, após ciência da Instituição interessada, arquivado.

**Art. 9º** Mantido o interesse no cadastramento, a Interessada deverá formular novo pedido anexando todos os documentos necessários.

**Art. 10.** Deferido o pedido de cadastro a qualquer tempo, a relação de Instituições cadastradas será divulgada em Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** As Instituições cadastradas estarão habilitadas a participar das futuras Chamadas de Processo de Seleção para escolha da Instituição que fará a cogestão de determinado Centro de Educação Infantil (CEI), tipo Naves-Mães e Creche Tipo "B".

**Art. 12.** As instituições interessadas em proceder ao cancelamento do cadastro deverão requerer, por meio de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, sua solicitação, dirigida à Secretária Municipal de Educação, preferencialmente em papel timbrado da instituição, em 01 (uma) via manuscrita em letra de forma, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 23, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas de 02 de janeiro de 2013.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 28 de agosto de 2013

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**

Secretária Municipal De Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA****RESOLUÇÃO FUMEC Nº 14/2013**

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA FUNDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Presidente da Fundação Municipal de Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 6º da Lei Municipal nº 14.630 de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reajustar em 6,68% os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2013.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

**Art. 2º** - O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será reajustado para R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

**Art. 3º** - Fica concedido o auxílio nutricional de R\$80,00 (oitenta reais) aos servidores aposentados e aos pensionistas com proventos e pensões não superiores a duas vezes o piso dos servidores, da FUMEC, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos do Anexo I - A, Quadro Geral da Lei Municipal 12.985, de 28 de junho de 2007.

**§ 1º** - O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Também farão jus a esse benefício os empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados por esta Fundação, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei Municipal nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e também da Lei Municipal nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - Fica concedido o auxílio-funeral correspondente à restituição de até R\$3.000,00 (três mil reais) para um dos beneficiários, em caso de falecimento do servidor ativo ou inativo.

**§ 1º** - São considerados beneficiários do auxílio-funeral:

I - o cônjuge;

II - o(a) companheiro(a);

III - os descendentes;

IV - os ascendentes; e

V - os colaterais.

**§ 2º** - O valor de auxílio-funeral será restituído mediante requerimento do próprio beneficiário à Presidência da Fundação quando se tratar de servidor ativo e ao CAM-Prev quando servidor inativo, no qual será juntado o recibo das despesas realizadas e o atestado de óbito.

**§ 3º** - O beneficiário que receber o valor do auxílio-funeral ficará responsável perante quaisquer pessoas por eventuais direitos que estas possam pretender a mesmo título.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de agosto de 2013

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente Da FUMEC

**DECISÃO DE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/10/20.615**

**INTERESSADO:** FUMEC

**ASSUNTO:** Pregão Presencial nº 14/2013

**OBJETO:** Aquisição de 200 (duzentos) computadores (desktops) para atender às necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, visando a ampliação e renovação do Parque Tecnológico da FUMEC/CEPROCAMP.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial a nota de esclarecimentos técnicos de fls. 627/628, CONHEÇO dos recursos interpostos pelas empresas DATEN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01 e HOUTER DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.928.633/0001-52 para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, confirmando a adjudicação do objeto do presente Pregão Presencial à licitante ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.374.975/0001-01. HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 14/2013 e AUTORIZO a despesa em favor da licitante vencedora ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.374.975/0001-01 no valor global de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais), devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício financeiro.

Publique-se na forma da lei. Após, à FUMEC para as demais providências.

Campinas, 27 de agosto de 2013

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente Da FUMEC

**DECISÃO DE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/10/34360**

**INTERESSADO:** FUMEC

**ASSUNTO:** Pregão Presencial nº 19/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de tenda galpão duas águas para disponibilização de cursos do CEPROCAMP na região do aeroporto de Viracopos.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial o conteúdo de fls. 329/333, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa BRGS BRASIL LTDA - EPP, CNPJ 06.944.365/0001-50 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a adjudicação do objeto do presente Pregão Presencial à licitante OCTOSS INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS EIRELI - ME, CNPJ 03.751.479/0001-96. HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 19/2013 e AUTORIZO a despesa em favor da licitante vencedora OCTOSS INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS EIRELI - ME, CNPJ 03.751.479/0001-96 no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), devendo ser onerada a dotação orçamentária 60401.12.363.1009.4188.339039 FR 01.200.000 no presente exercício financeiro.

Publique-se na forma da lei. Após, à FUMEC para as demais providências.

Campinas, 27 de agosto de 2013

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Presidente Da FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo:** 2013/10/23458

**Interessada:** FUMEC

**Assunto:** Pregão Presencial nº 17/2013

**Objeto:** contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção (limpeza) com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos para as Unidades Educacionais da FUMEC/CEPROCAMP, almoxarifado e regionais.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão à licitante vencedora RCA - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 69.207.850/0001-61, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 17/2013. **AUTORIZO** a despesa em seu favor no valor global de R\$ 795.000,00 (se-

tecentos e noventa e cinco mil reais), devendo ser onerada a dotação orçamentária 60402.12.366.1009.4188.339039 FR 01.220.000 no presente exercício financeiro. Publique-se na forma da lei. Após, à Assessoria Jurídica para a confecção do competente contrato.

Campinas, 27 de agosto de 2013

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente Da FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### EDITAL FIEC 2014

**SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE CAMPINAS**  
O Município de Campinas torna público o Edital FIEC 2014 de Seleção de Projetos Esportivos para financiamento através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, de acordo com a Lei Municipal 12.352/2005, Lei Municipal 12.353/2005 e do Decreto Municipal nº 15.442/2006.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Os projetos inscritos deverão ter caráter estritamente esportivos e ser enquadrados em uma das áreas do artigo 3º da Lei Municipal 12.352 de 10 de setembro de 2005, constantes no item 2 deste Edital.

**1.2.** Cada proponente, pessoa jurídica, de direito público ou privado, **sem fins lucrativos** e de **natureza esportiva**, poderá inscrever somente 01 (um) único projeto para as linhas de ação I e II descritas no item 2.1 do presente Edital. Para as linhas de ação III e IV, cada proponente poderá inscrever 01 projeto para cada sub-item, equipes competitivas e categoria de base.

**1.2.1.** O proponente deverá ter sede no Município de Campinas e estar legalmente constituído no mínimo há 01 (um) ano na data da publicação do presente Edital, devendo ser comprovado através da data do registro da Ata de Fundação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**1.2.2.** O proponente deverá comprovar a capacidade técnico-operativa para executar o projeto desportivo ou paradesportivo proposto, podendo ser comprovada por meio de informações anexas ao projeto apresentado, que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado. A comprovação da capacidade técnico-operativa poderá ser validamente aceita, desde que o objeto a ser executado no projeto desportivo ou paradesportivo apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pelo proponente.

**1.3.** O executor poderá ser responsável pelo desenvolvimento de um único projeto, quando inscrito nas linhas de ação I e II descritas no item 2.1 do presente Edital. Para as linhas de ação III e IV, o executor poderá ser responsável pelos dois projetos, equipes competitivas e categoria de base.

**1.3.1.** O executor Pessoa Física, deverá ser residente no Município de Campinas há mais de dois anos; e se for Pessoa Jurídica, deverá ter sede no Município de Campinas e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação esportivos, com efetiva atuação devidamente comprovada, conforme artigo 29, inciso II, da Lei Municipal 12.352/05.

**1.4.** Os proponentes que tiveram seus projetos aprovados pelo Edital FIEC 2013, poderão inscrever projetos através do presente Edital FIEC 2014, sendo que, se aprovados, a assinatura do contrato e a consequente liberação dos recursos ficarão condicionadas à prestação final de contas referente ao Edital FIEC 2013, conforme artigo 15, inciso II, da Lei Municipal 12.352/05.

**1.5.** O proponente deverá indicar um profissional habilitado em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF, para orientar e acompanhar o desenvolvimento do projeto podendo fazer parte tanto do quadro permanente do proponente, ou ser profissional autônomo por ele contratado ou ainda fazer parte de seu quadro de Diretoria.

**1.6.** Os projetos inscritos deverão ser desenvolvidos e concluídos no período de **1º de março de 2014 a 30 de novembro de 2014**.

**1.7.** O valor total dos recursos destinados ao financiamento de projetos esportivos para o exercício de 2014 é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

#### 2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

**2.1.** Os projetos devem ser enquadrados em uma das linhas de ação, conforme artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.442/06, a saber:

**I - esportes de participação e lazer:** as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, e na preservação do meio ambiente;

eventos esportivos sem fins de rendimento;

**II - esporte educacional:** as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

a) projetos esportivos voltados ao desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania, aplicados e desenvolvidos prioritariamente em equipamentos esportivos públicos, abertos à comunidade, a serem definidos no projeto.

b) projetos de iniciação esportiva básica que estejam envolvidos em eventos e festivais esportivos abertos a comunidade, e/ou competições dentro do município de Campinas e região, com vistas a formação de equipes de base da modalidade, que deverão acontecer durante todo o período de execução do projeto, com periodicidade mínima trimestral.

**III - esporte de rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações:

a) Equipes Competitivas nas Categorias Juvenil e Adulto que representem, obrigatoriamente, a cidade de Campinas nos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva e Jogos Abertos do Interior "Baby Barioni" e também em competições oficiais da sua modalidade;

b) Equipes de Categorias de Base que tenham sua formação voltada para o rendimento e que representem, obrigatoriamente, a cidade de Campinas nos Jogos da Juventude e

em competições oficiais da sua modalidade;

c) Os atletas beneficiados deverão, obrigatoriamente, serem cadastrados através de formulário próprio no ato da inscrição do projeto.

**IV - paradesporto:** praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer, sendo:

a) Equipes Competitivas que representem, obrigatoriamente, a cidade de Campinas nos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva e Jogos Abertos do Interior "Baby Barioni" e também em competições oficiais da sua modalidade;

b) Equipes de Categorias de Base que representem a cidade de Campinas, obrigatoriamente, nos Jogos da Juventude e em competições oficiais de sua modalidade.

**Parágrafo único** - para atender as prerrogativas dos incisos I, II, III e IV, o proponente deverá indicar o local de desenvolvimento dos projetos e suas especificidades.

**2.2** Para efeito deste Edital, considera-se entidade beneficiária, conforme artigo 42 do Decreto 15.442/06:

**I - entidade de administração esportiva:** pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, encarregada da promoção, coordenação, administração e demais atribuições inerentes a uma ou mais modalidades esportivas, visando a sua prática e aprimoramento;

**II - entidade de prática esportiva:** pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos encarregada das práticas formais e não-formais que promova a cultura esportiva e do lazer em todos os seus aspectos, neste caso aplicando-se às associações de natureza esportiva e de lazer e clubes esportivos.

**2.3.** As entidades poderão protocolar projetos, conforme artigos 43 e 44 do Decreto 15.442/06, visando a execução das seguintes ações:

**I - entidades de administração esportiva:** dentro das linhas do esporte de rendimento, participação e lazer, paradesporto e projetos esportivos a serem aplicados e desenvolvidos em locais a serem aprovados pela SMEL;

**II - entidades de prática esportiva:** dentro das linhas de esporte de rendimento, educacional, paradesporto e projetos esportivos a serem aplicados e desenvolvidos em locais a serem aprovados pela SMEL.

**2.4.** Serão selecionados prioritariamente os projetos que atenderem categorias masculino e feminino.

**2.5.** Não serão contemplados projetos de eventos esportivos e de lazer com a mesma finalidade e período de execução que já estejam presentes no calendário anual de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

#### 3. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

**3.1.** O Proponente deverá preencher o Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos, anexo I deste Edital, que estará a disposição para download através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte)).

**3.2.** A planilha do orçamento do projeto, constante no Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos, deverá ser detalhada e referir-se às despesas a serem pagas com os recursos financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC e às despesas a serem pagas com recursos próprios da Entidade.

**3.3.** Após o preenchimento, o proponente deverá entregar na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, sito à Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n - Centro, Estação Cultura, no período de **09 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2013, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h**, os seguintes documentos:

**I** - Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos em 2 (duas) vias;

**II** - CD-ROM contendo o Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos devidamente preenchido;

**III** - Cópia do Estatuto do proponente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**IV** - Cópia da Ata de Fundação do proponente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**V** - Cópia da Ata de Fundação registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica para o executor Pessoa Jurídica ou declaração assinada por duas testemunhas, que reside no município de Campinas há mais de dois anos para o executor Pessoa Física;

**VI** - Cópia do cartão do CNPJ;

**VII** - Currículo do profissional habilitado em Educação Física, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), cópia do comprovante de residência, cópia de Registro no Conselho Regional de Educação Física;

**VIII** - Carta Compromisso/Cessão das instituições responsáveis pelos espaços onde serão desenvolvidos os projetos e a contrapartida, que atestem a disponibilidade e aceitação da execução dos projetos se for contemplado pelo FIEC;

**IX** - Relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, para os projetos que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais, explicitando os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade dos projetos, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº. 12.352/05;

**X** - Apresentar uma proposta por escrito que corresponda a no mínimo 05% (cinco por cento) dos recursos pleiteados junto ao FIEC como contrapartida, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e custeada com recursos próprios da entidade.

**XI** - Relatório demonstrando a capacidade técnico-operativa do proponente para executar o projeto desportivo ou paradesportivo;

**XII** - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal correspondente a Tributos Mobiliários;

**XIII** - Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS;

**XIV** - Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

**XV** - Certidão de Regularidade Fiscal junto da Receita Federal;

**XVI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**XVII** - Declaração de que a instituição não financia o projeto com recursos provenientes da lei de incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual concomitantemente;

**3.4.** Conforme Lei Municipal 12.352/05, não poderão apresentar projetos esportivos cujo proponente:

**I** - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

**II** - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto esportivo anterior;

**III** - não tenha domicílio no Município de Campinas;

**IV** - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;